



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 049/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do processo de **Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **POLICLINICA REATEGUI NAVARRO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.974.474/0001-53, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº. 1390, Sala 01, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, neste ato representada por seu Titular, Sr. Edmundo Eliseo Reategui Navarro Neto, inscrito no CPF sob o nº 013.180.920-27, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - DO OBJETO:**

**I.1.** Contratação emergencial da empresa supra qualificada para prestação de serviços médicos especializados na área de Psiquiatria, para proceder ao atendimento da demanda da atenção primária da saúde, no CAPS Florescer I, para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos e condições especificados nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II – DOS SERVIÇOS:**

##### **II.1. Do Atendimento:**

**II.1.1.** As consultas serão agendadas pela Secretaria Municipal da Saúde;

**II.1.2.** Os atendimentos serão realizados no CAPS Florescer I, sito à Rua José Bizarro Neto, nº 10, Bairro Coqueiros, Taquari, RS;

**II.1.3.** A CONTRATADA poderá realizar até o máximo 1000 (um mil) consultas no período de 60 (sessenta) dias;

**II.1.4.** Os atendimentos em prazo inferior a 15 (quinze) dias, quando ocorrerem, serão considerados reconsultas e não serão remunerados, bem como o retorno para entrega de exames.

##### **II.2. Demais Disposições:**

**II.2.1.** Os materiais utilizados na prestação dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos pelo Município;

**II.2.2.** Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa contratada;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**II.2.3.** Toda estrutura, como sala de atendimento, enfermagem e atendentes serão disponibilizados pela Secretaria Municipal da Saúde;

**II.2.4.** A CONTRATADA deverá apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar;

**II.2.5.** A CONTRATADA fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição do profissional, no caso do mesmo não estar desempenhando ou correspondendo ao atendimento contratado pelo Município.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### **III - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

**III.1.** A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado, em caso de necessidade justificada pela Secretaria Municipal da Saúde, não podendo ultrapassar o limite de prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**III.2.** Os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA no dia imediatamente posterior ao recebimento da Ordem de Execução dos Serviços emitida pelo Município, tendo em vista o caráter emergencial da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA

### **IV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**IV.1.** O Contratado, sempre que houver a substituição do médico indicado na presente contratação, deverá comunicar ao fiscal anuente deste instrumento, comprovando a condição de empregadora do mesmo, bem como a sua devida qualificação.

**IV.2.** O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

**IV.3.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA

### **V.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**V.1.1.** Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

**V.1.2.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

**V.1.3.** Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal Anuente do contrato;

**V.1.4.** Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**V.1.5.** Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

**V.1.6.** Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

**V.1.7.** Informar para a Secretaria Municipal da Saúde a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

**V.1.8.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**V.1.9.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**V.1.10.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

## **V.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**V.2.1.** Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

**V.2.2.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - DA FISCALIZAÇÃO:**

**VI.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Alexandra Castro, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

**VI.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**VI.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**VI.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**VI.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### **VII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**VII.1.** A presente contratação perfaz o total de R\$ 104.860,00 (cento e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), no período de 60 (sessenta) dias, sendo que o município pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 104,86 (cento e quatro reais e oitenta e seis centavos)** por consulta médica efetivamente realizada.

**VII.2.** O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo contratante em favor da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o número de consultas efetivamente realizadas.

**VII.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VII.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**VIII.1.** As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;

Recurso: 0040 – ASPS;

3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais;

Reduzida – 413 - Manutenção dos Serviços da Saúde.

## CLÁUSULA NONA

### **IX- DA RETENÇÃO DO INSS:**

**IX.1.** Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X - DAS PENALIDADES:**

#### **X.1. DA CONTRATADA:**

**X.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**X.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**X.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**X.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**X.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**X.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**X.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**X. 1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **X. 2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**X. 2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**XI.1.** O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

**XI.2.** A **CONTRATANTE** reconhece os direitos da **CONTRATADA**, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

**XI.3.** O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII. Da Vinculação:**

**XII.1.** O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2023,





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



com fundamento no Parecer Jurídico nº 372/2023, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII - DO FORO:**

**XIII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 1º de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

POLICLINICA REATEGUI NAVARRO EIRELI ME  
Contratada

ALEXANDRA CASTRO  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

